

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Informativos](#)

[STF nº 887](#)

[STJ nº 615](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Exército destrói mais de duas mil armas entregues pelo Tribunal de Justiça do Rio

Justiça proíbe uso de spray de marcação em partidas oficiais da Fifa e federações

Outras notícias...

Fonte: DGC.COM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

Prazos processuais no STF ficam suspensos até 31 de janeiro

Os prazos processuais ficarão suspensos a partir desta quarta-feira (20) até o dia 31 de janeiro. No recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, não haverá expediente na Secretaria do Tribunal. Nesse período, os processos serão recebidos apenas por meio eletrônico (Resolução 427/2010) e os casos urgentes serão analisados, em regime de plantão, pela presidente do STF, ministra Cármen Lúcia.

De 8 a 31 de janeiro, o atendimento ao público será das 13h às 18h. Não haverá plantão nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

As informações constam da Portaria 221/2017, de 13 de dezembro, assinada pelo diretor-geral do STF, Eduardo Toledo.

[Leia mais...](#)

Ministro substitui por medidas cautelares prisões preventivas de empresários do RJ

O ministro Gilmar Mendes substituiu por medidas cautelares as prisões preventivas decretadas contra os empresários Gustavo Estellita Cavalcanti Pessoa e Miguel Iskin, pelo juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Com a decisão, os acusados ficam proibidos de manter contato, por qualquer meio, com os demais investigados; não podem deixar o país, devendo entregar seus passaportes em até 48 horas; devem recolher-se em seus domicílios no período noturno e nos fins de semana e feriados.

De acordo com os autos, Gustavo Estellita é apontado como “braço direito” e sócio de Miguel em diversas empresas. Eles teriam atuado em conjunto na organização do cartel de fornecedores e na distribuição da propina aos demais participantes de uma organização criminosa, chefiada supostamente pelo ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral. Gustavo exerceria o papel de operador financeiro de Miguel.

Gustavo Estellita foi preso preventivamente em abril de 2017 durante a Operação Fatura Exposta, da Polícia Federal, por suposta prática dos crimes de corrupção ativa, organização criminosa e lavagem de ativos. A prisão preventiva de Miguel Iskin, investigado no âmbito das Operações Calicute e Eficiência, ocorreu em razão dos mesmos delitos, mas posteriormente ele foi denunciado também por, supostamente, atrapalhar investigação envolvendo organização criminosa.

Após apresentarem habeas corpus ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), os advogados recorreram ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que também negou pedido para que seus clientes aguardassem o curso do processo em liberdade. A defesa alega ausência de argumentos idôneos para a manutenção das prisões e dos requisitos previstos no artigo 312, do Código de Processo Penal (CPP), que autorizam a medida.

O ministro Gilmar Mendes identificou, em juízo prévio e provisório, adequação fática e jurídica com os argumentos e razões de decidir contidos no julgamento do HC 147192, no qual a Segunda Turma do STF concedeu a ordem para substituir, por medidas cautelares, a prisão preventiva contra Marco Antônio Luca, decretada também pelo juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. O relator entendeu que os fundamentos usados pelo magistrado da primeira instância, ao decretar a prisão preventiva em contra os empresários, seriam inidôneos para manter a segregação cautelar.

Para o ministro, a prisão preventiva não atendeu aos requisitos do artigo 312 do CPP, especialmente quanto à “indicação de elementos concretos, os quais, no momento da decretação, fossem imediatamente incidentes a ponto de ensejar o decreto cautelar”. Por esses motivos, ele deferiu o pedido de liminar para suspender a ordem de prisão preventiva decretada contra os empresários, substituindo pelas referidas medidas cautelares.

[Leia mais...](#)

Ministro rejeita recurso e determina cumprimento de pena de Paulo Maluf



O ministro Edson Fachin determinou o imediato cumprimento da pena imposta ao deputado federal Paulo Maluf (PP-SP) pelo crime de lavagem de dinheiro. O relator da Ação Penal (AP) 863 negou seguimento aos embargos infringentes opostos pela defesa do parlamentar por terem caráter meramente protelatórios.

No recurso, a defesa questionava decisão da Primeira Turma do STF que, em maio deste ano, condenou Maluf a 7 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão, em regime inicial fechado, além 248 dias-multa [sendo fixado o dia-multa no valor de cinco vezes o salário mínimo vigente à época dos fatos], aumentado em três vezes, tendo em vista a situação econômica do parlamentar, além da perda do mandato (a ser declarada pela Mesa da Câmara dos Deputados, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Constituição Federal).

A defesa sustentou, com base no artigo 609, parágrafo único, do Código de Processo Penal (CPP), e no artigo 333, inciso I, do Regimento Interno do STF, que deveria prevalecer o voto do ministro Marco Aurélio, para que fosse declarada a nulidade do acórdão, tendo em vista a ausência de perícia técnica oficial sobre os documentos relativos

à suposta autoria e materialidade do delito imputado a Maluf.

Relator

De acordo com o ministro Edson Fachin, o recurso é “manifestamente incabível”. O relator explicou que não se pode invocar o artigo 609 do CPP para fundamentar o cabimento dos embargos infringentes voltados a atacar decisões proferidas em ações penais originárias, qualquer que seja o Tribunal que tenha proferido a decisão.

Da mesma forma, o relator rejeitou o argumento de que os embargos infringentes seriam cabíveis, de acordo com o Regimento Interno do STF. “A previsão originária dos embargos infringentes estava atrelada ao julgamento da ação penal pelo Pleno, cuja admissibilidade demandava quatro votos divergentes absolutórios, requisito que, no presente caso, se pretende ver reduzido a um voto divergente, já que para o quórum da Turma, quatro votos favoráveis ao réu representa, desde logo, a absolvição”, afirmou.

De acordo com o ministro, ainda que se parta do pressuposto de que esta modalidade recursal se mantém, o voto divergente invocado pela defesa não se qualifica como absolutório próprio, tal qual exige a jurisprudência do STF.

No julgamento da AP 863, o ministro Marco Aurélio, explicou Fachin, divergiu somente quanto à prescrição da pretensão punitiva, no entanto, no que diz respeito ao mérito da acusação, ou seja, à condenação do réu, a

decisão da Turma foi unânime.

“Como se vê do extrato da ata de julgamento da presente Ação Penal, o único voto divergente invocado circunscreveu a divergência no reconhecimento da nulidade processual pela ausência de perícia, bem como ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. No mérito, o juízo condenatório foi assentado à unanimidade pela Primeira Turma deste Supremo Tribunal Federal”, ressaltou.

O relator acrescentou que a jurisprudência da Corte é no sentido de rejeitar embargos que não cumprirem os requisitos objetivos de admissibilidade e tenham caráter meramente protelatório e determinou o imediato início da execução do acórdão condenatório.

Processo: AP 863

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

 VOLTAR AO TOPO

[NOTÍCIAS STJ](#)

Prazos processuais estão suspensos até o fim de janeiro

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) informa que os prazos processuais estão suspensos a partir de 20 de dezembro de 2017 e voltarão a fluir em 1º de fevereiro de 2018, conforme determinação constante da Portaria 855, de 18 de dezembro de 2017.

A Secretaria Judiciária e a Secretaria dos Órgãos Julgadores estarão funcionando em regime de plantão judiciário entre 20 de dezembro de 2017 e 5 de janeiro de 2018, das 13h às 18h, para cumprimento de medidas urgentes.

Nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, assim como nos sábados e domingos, aplicam-se as regras do plantão judiciário dispostas na Instrução Normativa 6, de 26 de outubro de 2012.

De 8 a 31 de janeiro, o atendimento ao público na Secretaria do Tribunal será das 13h às 18h. Não haverá expediente nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

[Leia mais...](#)

Provedores têm responsabilidade subjetiva por conteúdos gerados por terceiros

A Terceira Turma confirmou condenação do Google Brasil Internet Ltda. e considerou legal a ordem judicial que determinou a exclusão de blog com conteúdo danoso a terceiro. A relatora é a ministra Nancy Andrighi.

A ação cautelar foi ajuizada por uma ex-prefeita de Mossoró (RN) e ex-deputada federal, de família com tradição

na política potiguar. Ela pediu a retirada do ar de página de internet com conteúdo ofensivo contra ela e seus familiares e a identificação do responsável pelo blog.

Em primeiro grau, o pedido foi julgado procedente para determinar a suspensão do endereço eletrônico de conteúdo ofensivo, com multa diária de R\$ 1.000 em caso de descumprimento. O blog foi retirado da internet pelo próprio usuário, anônimo.

O Google apelou, sustentando que não seria possível monitorar a reinserção do conteúdo na rede. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte negou a apelação do Google, mantendo a sentença nos mesmos termos, reiterando que não se tratava de monitoramento prévio, mas de retirada de conteúdo ofensivo. Disse que caberia ao Google garantir que “tal site não venha a ser novamente ativado de maneira anônima”.

No recurso, o Google sustentou que o cumprimento da medida judicial seria “inviável”, além de tratar-se de indevida censura, e que a multa fixada por descumprimento da ordem não respeitou o critério da razoabilidade.

Responsabilidade subjetiva

O Google oferece serviço de hospedagem de blogs, isto é, se limita a abrigar e oferecer ferramentas para edição de blogs criados e mantidos por terceiros, sem exercer nenhum controle sobre as mensagens postadas pelos usuários.

Ao julgar o recurso, a ministra Nancy Andrighi definiu a controvérsia como estabelecer o limite de responsabilidade dos provedores de aplicação por conteúdos que, mesmo armazenados ou de alguma forma manipulados pelo provedor, são gerados por terceiros.

A relatora destacou que o STJ tem adotado a tese da responsabilidade subjetiva, “segundo a qual o provedor de aplicação torna-se responsável solidariamente com aquele que gerou o conteúdo ofensivo se, ao tomar conhecimento da lesão que determinada informação causa, não tomar as providências necessárias para a sua remoção”.

Segundo a ministra, o Marco Civil da Internet, instituído pela Lei 12.965/2014, considera (artigo 19) o provedor de aplicação responsável por conteúdo gerado por terceiro a partir da data do descumprimento da ordem judicial.

A turma acompanhou o voto da relatora, negando o recurso do Google.

Processo: REsp 1501603

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

CNJ e Exército destroem mais duas mil armas no Rio

Justiça pela Paz em Casa: mutirão apreciou 18 mil ações em 5 dias

Fonte: Agência CNJ de Notícias



EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 13.546, de 19.12.2017 - Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre crimes cometidos na direção de veículos automotores. [Mensagem de veto](#)

Lei Federal nº 13.545, de 19.12.2017 - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre prazos processuais.

Lei Federal nº 13.543, de 19.12.2017 - Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

Fonte: Presidência da República

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br